

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H36
SETOR DE ARQUIVO

1
Deu

Dist.

JCJ n.º 750/69

OBJETO — Aviso prévio, 13º sal., férias proporcionais, FGTS.

AUDIÊNCIAS
11/12/69, às 13,15hs.

ces
219

RECTE — Eustáquio Pacheco Macedo

RECD. — Condomínio Edifício Myrthes

NCr\$ 132,63

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de agosto
do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
que segue

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de agosto de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Coíania, Eustáquio Pacheco Macedo
(Reclamante)

Servente solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

maior, residente no Setor Pedro Indovico, na rua 1.108, s/nº.
(Residência)

Portador da C. P. - N.º 96.037, Série 1514 e apresentou a seguinte reclama-

mação contra Condomínio Edifício Myrthes
(Reclamado)

domiciliado na Rua 7, nº23, centro.
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 24/3/69

DISPENSA : 16/7/69, sem justa causa.

SALÁRIO : R\$0,50 por hora.

PAGAMENTO : comarca

Pede:

Aviso prévio, 64 horas.....R\$32,00

13º salário, 4/12.....R\$40,00

Férias proporcionais, 4/12.....R\$26,64

Seja a reclamada compelida a efetuar o depósito do F.C.T.S., relativo ao período em que o reclamante -
foi seu empregado, no valor de R\$33,99

T o t a l R\$132,63

[Handwritten signatures]

3
PWW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr. **NOTIFICAÇÃO N.º**.....
Condomínio Edifício Myrthes
Rua 7, nº23-centro.
N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Eustáquio Pacheco Macedo

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9....., às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 11 (onze) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de agosto de 19 69

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Certifico que em 31 de outubro de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.....
pelo registrado no nº 40.232
Goiânia, 31 de outubro de 1969
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

4
Daw

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 750 /69.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1969, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Be~~ ~~lo~~ ~~H~~ ~~o~~ ~~r~~ ~~i~~ ~~z~~ ~~o~~ ~~n~~ ~~t~~ ~~e~~ ~~s~~ ~~e~~ ~~G~~ ~~o~~ ~~i~~ ~~â~~ ~~n~~ ~~i~~ ~~a~~ ~~H~~ ~~o~~ ~~r~~ ~~i~~ ~~z~~ ~~o~~ ~~n~~ ~~t~~ ~~e~~ ~~s~~ ~~e~~ ~~G~~ ~~o~~ ~~i~~ ~~â~~ ~~n~~ ~~i~~ ~~a~~ sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Eustáquio Pacheco Macêdo contra Condomínio Edifício Myrthes, relativa a aviso, 13º salário, férias, proporcionais e FGTS. no valor de NCr\$ 132,63.

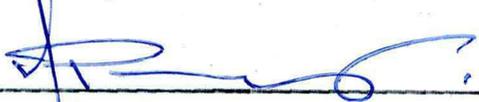
Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o reclamante, por êste foi confirmado os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

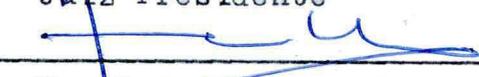
CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal representante dos Empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 132,63, sendo NCr\$ 32,00 de aviso-prévio, NCr\$ 40,00 de 13º salário, NCr\$ 26,64 de férias proporcionais e ainda a compelida a efetuar o depósito do FGTS no valôr de NCr\$ 33,99, quantias estas sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto-Lei, n. 75, de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valôr de NCr\$ 13,01. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados

4
Bueno

811/69

Goiânia-GO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12 agosto 69

Exmo. Sr.

Fica V. Exe. notificado, pelo presente, para os fins do § único do art.21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-lei59.820/66 de que às 13 horas e 15 minutos, do dia 11 de dezembro de 1.969, será "realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosas saudações



Calígula Bueno da Fonseca
Oficial Judiciário.

Ao
I.R.P.S.-Instituto Nacional da Previdência Social , em Goiás.
NESTA

Certifico que em 31 de outubro de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.....
pelo registrado pelo nº 40.233
Goiânia, 31 de outubro de 1969

Chefe da Secretaria



S
Fevereiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 02 de janeiro de 1970

Ilmo. Sr. Condomínio Edifício Myrthes

Rua 7,23 Centro

N E S T A

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 11 de dezembro de 1969, na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Eustáquio Pacheco Macêdo. e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

Paulo Roberto Kennedy de Lima

Chefe de Secretaria

Certifico que em 16 de fevereiro de 1970
foi expedida a intimação da sentença de fls. _____
pelo registrado nº 25.580
datada 16 de fevereiro de 1970
Valdir de Souza

NCr\$132,63

Recebemos da firma Condomínio Edifício Myrthes, a quantia supra de NCr\$132,63, referente ao pagamento do / processo JCJ-750/69, e no qual figura como reclamante Eustáquio Pacheco Macêdo e reclamado a firma acima mencionada.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de -
Goiania, em 27 de janeiro de 1970.


Danilo Rocha

Of. de Justiça

6
Amar

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 7 / 19 70.

7
Fauw

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 750/69.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Eustáqui Pacheco Macêdo

RECLAMADO OU RECORRIDO: Condominio do Ed. Mirthes

Condominio do Ed. Mirthes

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de NCr\$ 13,11 (treze cruzeiros novos e onze centavos).
(.....) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------------|--------------------|
| 1. da sentença | NCr\$ <u>13,01</u> |
| 2. da execução | NCr\$ |
| 3. do agravo | NCr\$ |
| 4. do contador | NCr\$ |
| 5. do traslado | NCr\$ |
| 6. do inquérito | NCr\$ |
| 7. do recurso | NCr\$ |
| 8. da certidão | NCr\$ |
| 9. do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. Impresso | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. Busca | NCr\$ |
| 12. | NCr\$ |
| 13. | NCr\$ |
| 14. | NCr\$ |
| 15. | NCr\$ |

(Por extenso) treze cruzeiros novos e onze centavos.

Goiania, 27 de janeiro de 1970.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T R T DA 3.ª REGIÃO
J. C. J. de Goiania
RECEB 24 / 01 / 70
Fauw Roberto Ruy
FUNCIONÁRIO

Assinatura

8
Pau



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Eustáquio Pacheco Macedo (Representação quando houver) e o Reclamado Condomínio Edifício Myrthes (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 132.63 (cento e trinta e dois s cruzeiros novos e setenta e três centavos. relativa ao processo da reclamação de nº 750/69. xxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Pauco Roberto F. ...
SECRETÁRIO

Eustáquio Pacheco Macedo
RECLAMANTE

RECLAMADO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de julho de 1970

Luiz Roberto Leury
Secretário

059
[Handwritten signature]

[Faint handwritten signature]